



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026.

O Município de **AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADOR DE PROCESSOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, estruturado em duas turmas, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A execução do objeto compreende atividades teóricas e práticas, incluindo visitas técnicas, com conteúdo programático previamente definido e metodologia estruturada, voltada à qualificação profissional e atendimento das demandas do setor produtivo local, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

O objeto deverá ser executado em estrita observância às condições técnicas, quantitativas e metodológicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para serviços, bem como que o objeto consiste na prestação de serviço comum de capacitação profissional, com especificações definidas e passível de execução por profissionais habilitados no mercado.

A escolha da contratação direta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha do fornecedor e justificativa de preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de demanda devidamente identificada no âmbito da Administração Municipal, conforme Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, visando





atender à necessidade de qualificação profissional da população local, especialmente em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico do Município.

Verificou-se, a partir de diagnóstico institucional, a existência de demanda crescente por mão de obra qualificada no setor da indústria têxtil, segmento relevante na economia local e regional, cuja expansão encontra-se diretamente condicionada à disponibilidade de profissionais capacitados para atuação nos processos produtivos específicos.

A insuficiência de qualificação técnica adequada impacta negativamente a empregabilidade da população e a competitividade das empresas instaladas no Município, justificando a adoção de políticas públicas voltadas à capacitação profissional, em consonância com os princípios da eficiência, desenvolvimento sustentável e promoção do interesse público.

Nesse contexto, a contratação do curso de capacitação de Operador de Processos da Indústria Têxtil apresenta-se como medida necessária e adequada para suprir lacuna identificada, proporcionando formação técnica estruturada, com integração entre teoria e prática, alinhada às demandas reais do setor produtivo local.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura organizacional, de recursos humanos, técnicos e metodológicos suficientes para a execução direta do objeto, especialmente quanto à expertise específica exigida para a capacitação na área têxtil, o que torna necessária a contratação de profissional especializado, nos termos da legislação vigente.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas do Município, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e fortalecimento do setor produtivo local, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e de interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na justificativa da escolha do fornecedor e na justificativa de preço, que integram o presente processo administrativo.

Sob o aspecto técnico, a solução adotada consiste na realização de curso de capacitação estruturado, com carga horária definida, conteúdo programático compatível com as demandas do setor industrial têxtil e metodologia que contempla a integração entre atividades teóricas e práticas, garantindo a efetividade do processo de aprendizagem e a adequada formação dos participantes.

No que se refere à escolha da solução, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, sendo identificadas opções limitadas em razão da especificidade do objeto. A proposta selecionada demonstrou-se a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando





critérios de qualidade técnica, compatibilidade metodológica, viabilidade de execução e custo-benefício.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se vantajosa para a Administração, tendo sido comprovada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, mediante análise comparativa com instituição de referência na área, não havendo indícios de sobrepreço, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município, ao promover a qualificação profissional da população, ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e atender às demandas do setor produtivo local, evidenciando o interesse público envolvido.

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada com base em critérios técnicos e econômicos, considerando sua comprovada experiência profissional, qualificação técnica e capacidade de execução do objeto, conforme documentação constante dos autos, em atendimento aos princípios da motivação, eficiência e economicidade.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação é necessária, adequada e proporcional à demanda administrativa, estando devidamente instruída e fundamentada, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices jurídicos à sua formalização.

V – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor recai sobre o profissional **JOSÉ CLÁUDIO MIRANDA**, em razão da comprovada qualificação técnica, experiência profissional superior a 30 (trinta) anos no setor têxtil e comprovada atuação na capacitação técnica de profissionais, conforme documentação constante dos autos.

A seleção foi precedida de análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, metodológicos e econômicos, tendo sido verificado que a proposta apresentada atende integralmente às especificações definidas pela Administração, mostrando-se adequada, suficiente e compatível com o interesse público.

A escolha encontra-se devidamente motivada, observando os princípios da legalidade, motivação, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, correspondente à execução de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, resultando no valor unitário aproximado de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hora-aula.





A formação do preço encontra-se devidamente justificada nos autos, com base em análise comparativa de mercado, incluindo proposta de instituição de referência nacional (SENAI), demonstrando a compatibilidade e vantajosidade da contratação, sem indícios de sobrepreço.

A contratação observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da adequação e razoabilidade do preço.

VII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional às horas-aula efetivamente ministradas no período, mediante apresentação de nota fiscal, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, listas de presença e registros fotográficos, condicionando-se ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação vigente.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Agrolândia/SC, devidamente consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano de Contratações Anual – PCA.

A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo

Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo

Programa: Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional

Ação: Capacitação e Qualificação de Mão de Obra

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos próprios do Município

A classificação orçamentária acima indicada poderá ser ajustada, se necessário, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com a natureza da despesa e a finalidade da contratação.

A existência de crédito orçamentário suficiente constitui condição para a formalização da contratação e para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

Eventuais despesas decorrentes de prorrogação contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica para o exercício financeiro correspondente.





IX – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe exercer o acompanhamento técnico, administrativo e pedagógico da execução contratual, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e à garantia do atendimento ao interesse público.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – verificar o cumprimento da carga horária contratada, do conteúdo programático e da metodologia pedagógica prevista no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

II – analisar os relatórios mensais de execução apresentados, avaliando a conformidade das atividades realizadas com o planejamento pedagógico aprovado e com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

III – atestar a regular prestação dos serviços, após a verificação da execução adequada das atividades, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da legislação financeira aplicável;

IV – registrar ocorrências, inconsistências ou eventuais descumprimentos contratuais, determinando à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias, dentro de prazo razoável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;

V – subsidiar a Administração com informações técnicas necessárias à avaliação da qualidade da execução contratual e à tomada de decisões administrativas relacionadas ao contrato.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante validação técnica pelo setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo, condicionada à verificação da execução da carga horária prevista, da regularidade das atividades desenvolvidas e da conformidade com as condições contratuais estabelecidas.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

X – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA **comprovou**, previamente à formalização da contratação, e deverá manter durante toda a vigência contratual, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos pela legislação aplicável, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente, compreendendo:

I – **habilitação jurídica**, consistente na comprovação da existência legal da entidade, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, mediante apresentação dos atos constitutivos e documentos institucionais vigentes;





II – regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – qualificação técnica compatível com o objeto, demonstrada pela natureza institucional da entidade, por sua finalidade estatutária vinculada à educação, formação e desenvolvimento educacional, bem como pela experiência comprovada na execução de programas pedagógicos e educacionais similares, conforme documentação constante do processo administrativo.

Considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante análise da experiência profissional do contratado, da compatibilidade de sua formação com o objeto e da documentação apresentada no processo administrativo, nos termos do art. 72 da referida Lei.

A exigência de atestados formais poderá ser relativizada diante da natureza do objeto e da comprovada capacidade técnica do profissional, desde que devidamente motivada nos autos, sem prejuízo do dever da Administração de verificar a aptidão para a execução contratual.

XI – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo necessário à execução integral do objeto, estimado em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma aprovado pela Administração.

XII – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a divulgação do presente procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na imprensa oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

XIII - DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

XIV - DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Dispensa de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:





Documento de Formalização de Demanda;
Estudo técnico preliminar;
Justificativa de Valor;
Razão da Escolha do Fornecedor;
Termo de Referência;
Proposta;
Documentos de Habilitação.

XV - DA DELIBERAÇÃO

Diante da instrução processual apresentada e da demonstração do atendimento ao interesse público, ratifica-se a presente dispensa de licitação, determinando-se a formalização do contrato e a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

Agrolândia/SC, 24 de Março de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N°.____/2026.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e o, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº, situado na, nº....., Bairro, CEP:....., no Município de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADOR DE PROCESSOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, estruturado em duas turmas, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto compreenderá atividades teóricas e práticas, incluindo visitas técnicas, com conteúdo programático previamente definido, metodologia estruturada e integração entre teoria e prática.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Justificativa da escolha do fornecedor;
- IV – Justificativa de preço;
- V – Proposta da CONTRATADA;
- VI – Demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será por empreitada por preço global, com medição por horas-aula efetivamente ministradas.

2.2. A execução observará rigorosamente o cronograma aprovado, o conteúdo programático e as exigências técnicas previstas no Termo de Referência.





2.3. É vedada qualquer alteração unilateral do conteúdo, carga horária ou metodologia sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, podendo ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMPENHO MÍNIMO E QUALIDADE

4.1. A execução do objeto deverá observar padrão mínimo de qualidade, considerando:

- I – cumprimento integral da carga horária;
- II – aderência ao conteúdo programático;
- III – participação mínima dos alunos;
- IV – qualidade técnica das aulas ministradas.

4.2. O descumprimento poderá ensejar glosa, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

4.3. A Administração poderá exigir ajustes metodológicos sempre que constatada inadequação técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:





I – executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e o planejamento pedagógico aprovado pela Administração, observando os padrões técnicos, pedagógicos e operacionais exigidos, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II – cumprir integralmente a carga horária total contratada, o conteúdo programático e a metodologia pedagógica prevista, assegurando a execução regular do curso e o adequado desenvolvimento das atividades de capacitação, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido;

III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução das atividades, responsabilizando-se pela coordenação técnica e pedagógica dos serviços, bem como pela substituição imediata de profissionais quando necessário à continuidade e qualidade da execução contratual;

IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à execução do curso, garantindo sua adequação às atividades propostas e às diretrizes técnicas previstas no objeto contratado, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

V – apresentar relatórios mensais de execução, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, carga horária cumprida, turmas atendidas, número de alunos participantes, avaliação do andamento do curso e eventuais ocorrências relevantes, constituindo instrumento obrigatório para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços;

VI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar espaço físico adequado à execução do curso, em condições compatíveis com a natureza do objeto contratado, assegurando ambiente seguro, acessível e apto ao desenvolvimento das atividades de capacitação, observadas as exigências pedagógicas, sanitárias e de segurança necessárias à adequada prestação dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento





das obrigações assumidas, a execução da carga horária prevista, a conformidade das atividades pedagógicas desenvolvidas e a observância do cronograma físico-financeiro estabelecido;

III – atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, o Termo de Referência e o planejamento pedagógico aprovado, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações e a regularidade da execução contratual, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 40.000,00.

6.2. O pagamento será mensal, proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6.3. Condições para pagamento:

- I – execução comprovada;
- II – relatório validado;
- III – atesto do fiscal;
- IV – regularidade fiscal.

6.4. O prazo de pagamento será de até 30 dias.

6.5. Poderá haver:

- glosa proporcional por inexecução;
- compensação em meses subsequentes;
- retenção em caso de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E MEDIÇÃO (TCE)

7.1. A medição observará estritamente as horas efetivamente ministradas, sendo vedado o pagamento por estimativa, sob pena de responsabilização administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Agrolândia/SC, devidamente consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano de Contratações Anual – PCA.

8.2. A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo

Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo

Programa: Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional

Ação: Capacitação e Qualificação de Mão de Obra

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos próprios do Município

8.3. A classificação orçamentária acima indicada poderá ser ajustada, se necessário, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com a natureza da despesa e a finalidade da contratação.

8.4. A existência de crédito orçamentário suficiente constitui condição para a formalização da contratação e para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

8.5. Eventuais despesas decorrentes de prorrogação contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica para o exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado à execução integral da carga horária contratada, conforme cronograma aprovado pela Administração.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de conclusão do objeto, demonstrada a manutenção do interesse público e comprovada a adequada execução contratual, mediante formalização de termo aditivo antes do término da vigência.

9.3. Eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como permanecer vinculada à continuidade das atividades pedagógicas e ao atendimento do interesse público educacional que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

12.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- 14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





14.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Sem prejuízo das sanções previstas, constitui infração contratual específica:
I – o não cumprimento da carga horária contratada;





- II – a não apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da execução;
- III – a execução em desconformidade com o conteúdo programático;
- IV – a substituição do profissional sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL

16.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pelo decreto nº _____, de _____ a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica, pedagógica e operacional exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento será o da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

19.2. Declara-se que o presente contrato guarda integral compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo administrativo, inexistindo divergências de natureza técnica, quantitativa ou financeira, em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia/SC, de..... de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: nº
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Fiscal do Contrato

Nome:
Gestor de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd7898c6632ad2>



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155